DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8590/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12589/2014
PROTOCOLO	:	1551144
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 169/2014
CONTRATADA	:	AVANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 99/2014
OBJETO	;	RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
VALOR INICIAL	:	R$ 781.760,40
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 169/2014, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Avance Construtora Ltda. - ME, decorrente da Tomada de Preços n. 99/2014, cujo objeto é a restauração asfáltica em diversas ruas no Município de Cassilândia, no valor de R$ 781.760,40.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor contratual (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 99/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato n. 169/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 169/2014, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc